

Licenciamento ambiental e resíduos sólidos: potencialidades de gestão a partir da Lei nº 12.305/2010

Thaís Emília de Sousa Viegas (UNDB)
Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de
Santa Catarina (PPGD/UFSC). Mestre em Direito pela mesma instituição./
thaisviegas@hotmail.com

RESUMO

O licenciamento ambiental é habitualmente apontado como o mais importante instrumento de gestão da qualidade ambiental. Premido entre o dever de proteção ecológica e a necessidade de desenvolvimento socioeconômico, o licenciamento ambiental apresenta-se, na sua configuração jurídico-normativa, como mecanismo potencialmente eficaz na difícil tarefa de se coadunar estes dois aspectos da realidade social. Antes da previsão constitucional do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o licenciamento ambiental foi listado no rol dos instrumentos da Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Em torno do licenciamento ambiental e a partir dele inúmeros outros mecanismos de gestão da qualidade ambiental foram previstos por vários instrumentos legais. Dentre eles, merece relevo a Lei nº 12.305/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Tal norma federal dedica-se ao enfrentamento jurídico dos conflitos socioambientais gerados a partir da gravidade e da extensão dos potenciais riscos e dos danos ambientais decorrentes da excessiva geração de resíduos sólidos e, especialmente, de sua inadequada destinação e disposição. A pesquisa que ora se apresenta propõe estabelecer diálogos entre ambas as leis federais, problematizando-se, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, a funcionalidade e a proximidade entre seus instrumentos. Discute-se o papel do licenciamento ambiental em face das diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos, bem como sua influência sobre as tarefas de Estados, Municípios e iniciativa privada de maneira geral. A previsão, na Lei nº 12.305/2010, da possibilidade de os instrumentos da PNMA servirem à gestão dos resíduos sólidos (art. 8º, inciso XVII f) denota uma leitura sistemática dos mecanismos legislativos aptos a promoverem, nos três níveis da federação, uma gestão ambiental integral e integrada do meio ambiente. Admite-se a possibilidade de a inexistência ou o descumprimento de plano de gerenciamento de resíduos sólidos caracterizar hipótese de “suspensão ou cancelamento” de uma licença ambiental expedida, providência tendente a

conduzir à consecução de um Estado ambientalmente conformado, bem afinado com a determinação constitucional que assegurou fundamentalidade ao direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental. Resíduos sólidos. Gestão.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa. **O princípio do nível elevado de protecção e a renovação ecológica do direito do ambiente e dos resíduos**. Coimbra: Almedina, 2006.

JACOBI, Pedro Roberto; BESEN, Gina Rizpah. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 25, n. 71, Abr. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142011000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 5 set. 2011.

JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins; ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães. Uma lei para a política nacional de resíduos sólidos. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 11, n. 43, p. 115-132, jul./set. 2006.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. 2. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

LEMOS, Patrícia Fagalglecias. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

VIVEIROS, Mariana Vieira; JACOBI, Pedro Roberto. Coleta seletiva solidária: desafios no caminho da retórica à prática sustentável. In: RIBEIRO, Wagner Costa (org.). **Rumo ao pensamento crítico socioambiental**. São Paulo: Annablume, 2010, p. 13-33.